TERMO DE CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA APROVA CONTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça Major Lélio Cavalcante, s/n, Centro, São Raimundo Nonato (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.711/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE, e APROVA CONTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.913.131/0001-26, com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 936, Loja B, Sala 05, Bairro Fátima, Teresina (PI), CEP 64.049-526, neste ato representada por seu representante legal PATRIC DIAS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 062.956.563-58, Contador CRC-PI nº 012259, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em Departamento Pessoal e Recursos Humanos, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI.

1.2. A descrição detalhada do objeto, com as especificações, quantitativos e demais condições de execução, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Documento de Oficialização da Demanda – DOD;

b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) o Termo de Referência;

d) a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;

e) a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

f) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite total de 10 (dez) anos.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), perfazendo o valor total de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo, a forma e as condições de pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da execução, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência do contrato.

7.2. Em caso de eventual prorrogação, o reajuste será regido pela variação do IPCA/IBGE ou índice oficial que vier a substituí-lo, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

c) reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

f) executar os serviços de folha de pagamento e obrigações acessórias com observância da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária aplicável;

g) manter sigilo absoluto sobre as informações funcionais, financeiras e pessoais dos servidores a que tiver acesso em razão do contrato;

h) manter contador habilitado e responsável técnico regularmente inscrito no CRC durante toda a execução;

i) cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas a seus empregados e prestadores de serviço;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

k) cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Raimundo Nonato – PI, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 04.122.0002.2012.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Raimundo Nonato (PI), 30 de junho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.07.03 10:38:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

APROVA CONTAS LTDA:53913131000126

Assinado de forma digital por APROVA CONTAS LTDA:53913131000126
Dados: 2026.07.03 10:34:09 -03'00'

APROVA CONTAS LTDA
CNPJ nº 53.913.131/0001-26
PATRIC DIAS RAMOS – CPF nº 062.956.563-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____